

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.551/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Altera e acresce dispositivos normativos à Lei n.º 2.327/2020, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Agentes da Autoridade de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT do Município de Palmeira dos Índios/AL e dá outras providências, e à Lei n.º 2.440/2022 que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Risco a Vida para os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Palmeira dos Índios”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de “Agente de Autoridade de Trânsito” e o Anexo I, constante da Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, que passará a ser denominado “**Agente de Trânsito.**”

Art. 2º Fica alterado o artigo 17 da Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A jornada de trabalho do Agente da Autoridade de Trânsito será dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se escala normal a jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas ou de 8 (oito) horas intercaladas.

Parágrafo Segundo – Considera-se escala por plantão aquela com jornada diária de trabalho igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 3º Fica alterado o artigo 18 da Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I - Escala normal para o Agente de Trânsito que exerce serviços internos será no mínimo 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas diárias consecutivos, laboradas em dias úteis, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação.

II - Escala por plantão para o Agente de Trânsito que exerce serviços externos será de 10 (dez) plantões mensais, sendo de 16 (dezesesseis) horas cada, de modo que a estrutura da escala obedeça à forma de um dia de trabalho por dois dias de repouso.

Art. 4º Fica alterado o parágrafo quarto do artigo 22 na Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Quarto - A progressão vertical se dará pela conclusão da graduação ou pós-graduação, promovendo o Agente de Trânsito para o nível subsequente com acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento da classe e nível anterior, conforme previsto no anexo III.

Art. 5º Fica revogado o Capítulo VI da Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, que trata “Dos Cursos de Capacitação”.

Art. 6º Fica acrescido o **CAPÍTULO VIII-A** na Lei n.º 2.237/2020, de 01 de abril de 2020, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII-A
DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, RISCO À VIDA E DO
AUXÍLIO FARDAMENTO E ALIMENTAÇÃO

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFES DE EQUIPE DE OPERAÇÕES.

Art. 32-A Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador Operacional/administrativo de Agente de Trânsito e Inspetor/Supervisor de Agente de Trânsito, a serem assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de Agente de Trânsito.

§1º - A designação para o exercício das funções gratificadas é de livre iniciativa do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

§2º - Os valores das funções gratificadas serão percebidos cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo, no percentual calculado sobre o vencimento do servidor designado, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei.

§3º- As atribuições do Coordenador Operacional/administrativo de Agente de Trânsito e Inspetor/Supervisor de Agente de Trânsito serão de fiscalização, patrulhamento diário e policiamento de trânsito.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO À VIDA

Art. 32-B Fica criada a Gratificação de Risco de Morte, no percentual de 20%, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito, observados os critérios estabelecidos nesta Lei

§1º - A Gratificação de Risco a Vida será aplicada na seguinte forma: no vencimento base de abril de 2023 o percentual de 10% (dez por cento) e no vencimento base de maio o percentual de 10 % (dez por cento), totalizando, assim, o percentual de 20%.

§2º A Gratificação será calculada tomando-se por base o valor correspondente ao vencimento básico do Agente de Trânsito, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Sobre o valor da Gratificação de Risco de Morte não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO FARDAMENTO

Art. 32-C Fica criado o Auxílio Fardamento para o Agente de Trânsito, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, por meio de crédito em folha de pagamento, todos os anos e no mês de abril de cada exercício financeiro, podendo ser reajustado anualmente por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - São considerados uniforme e complementos os descritos no Anexo VII desta Lei.

§2º - O auxílio uniforme não é cumulativo e o servidor beneficiado deverá utilizá-lo e efetuar a prestação de contas ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, com a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais em nome do Agente de Trânsito.

§3º - O Agente de Trânsito que tiver suas contas reprovadas será notificado para correção ou o ressarcimento dos valores recebidos.

§4º - A aquisição dos uniformes e complementos somente poderá ser realizada a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, mediante a emissão de nota fiscal em nome do Agente de Trânsito.

§5º - O Auxílio Fardamento não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 32-D Fica criado o Auxílio Alimentação que terá caráter indenizatório para o Agente de Trânsito que exerce sua função em escala por plantão igual ou superior a 16 (dezesseis) horas diárias ininterruptas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, por meio de crédito em folha de pagamento, podendo ser reajustado por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 32-E Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação ao Agente de Trânsito que:

I- estiver afastado por motivo de férias, repouso, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ausente por motivo de greve, quando cumprir escala de serviços inferior a 16 (dezesseis) horas, além das demais ausências e afastamentos previstos na legislação municipal;

II - perceber diárias, por motivos e viagem em objeto de serviço;

III - em caráter eventual e escala extra, receber alimentação diária referente à carga horária de serviço prestado.

Art. 32-F O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio a Escala de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Serviços do mês subsequente, para que este implante automaticamente na folha de pagamento o Auxílio Alimentação devido aos Agentes de Trânsito que fizerem jus a este benefício.

Art. 32-G O Auxílio Alimentação não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração.

Art. 7º Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei n.º 2.440/2022, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Sobre o valor da Gratificação de Risco de Morte não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 8º Ficam acrescidos os Anexos V e VII na Lei Municipal de n.2.327/2020, de 01 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE DENOMINAÇÕES E SÍMBOLOS DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Agente de Trânsito	AGT

ANEXO V
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL	QUANTIDADE
Coordenador Operacional/administrativo de Agente de Trânsito	FG01	100%	1
Inspetor/Supervisor de Agente de Trânsito	FG02	50%	3

ANEXO VII
UNIFORME OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de Identificação	02
Calça do Uniforme Operacional	02
Gandola ou Camisa externa Operacional	02
Camisa Interna Operacional	02
Boné, Chapéu pescador, Boina ou Quepe	02
Cinto de Guarnição Operacional NA	01
Coturno Comum ou Bota Motociclista	01
Torçal Preto	01
Apito de Metal	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Colete (capa) Tático Operacional	01
Colete Refletivo	01
Porta trecos	01
Lanterna sinalizadora	01
Cinto de Passeio Nylon Preto	01
Jaqueta Agasalho Tática	01
Par de Meias	02
Par de Luvas + Touca p/Motociclista	01
Par de Joelheiras e cotoveleiras p/Motociclista	01

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de maio de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

